



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 166 /2020.
Emenda 390

(Dispões sobre a criação de rubrica no projeto de lei).

Artigo 1º - Fica criada a seguinte rubrica do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, no valor de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais):

Órgão	39.01.00	SECR.DE SERVICOS PUBLICOS E OBRAS
Função	15	URBANISMO
Sub-função	452	SERVICOS URBANOS
Programa	5001	CIDADE BONITA
Ação	2036	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA
Fonte	6	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
Grupo de Despesas	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
Valor	R\$ 1.060.000,00	Um milhão e sessenta mil reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão	39.01.00	SECR.DE SERVICOS PUBLICOS E OBRAS
Função	15	URBANISMO
Sub-função	452	SERVICOS URBANOS
Programa	5001	CIDADE BONITA
Ação	2036	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA
Fonte	1	TESOURO
Grupo de Despesas	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
Valor	R\$ 1.060.000,00	Um milhão e sessenta mil reais

JUSTIFICATIVA:

Adesão ao Programa de Eficiência Energética - CPFL/ANEEL

CÂMARA MUN. SOROCABA 30/Nov/2020 13:55 2023:19 1/2

João Bernardo

[Handwritten signatures and scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

A EMENDA Nº 390 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria da Vereadora Iara Bernardi, a emenda nº 390, remaneja recursos da iluminação pública, alterando a fonte de 01 para 06, visando a adesão ao Programa de Eficiência Energética – CPFL/ANEEL.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a emenda, sua intenção é alterar a fonte de recursos para que o município possa aderir ao Programa de Eficiência Energética – CPFL/ANEEL, o que não cria despesas. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de novembro de 2020.

Hudson Pessini
Presidente

Péricles Régis M. de Lima
Membro

Renan Santos
Membro